



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇA AUTOIMUNE:
TRATAR DOS MEIOS JUDICIAIS DE RESGUARDAR OS PACIENTES
INCAPACITADOS PELA ENFERMIDADE QUE OS ACOMETEM.**

ORIENTANDO (A): GEOVANNA FERNANDES DE SOUZA
ORIENTADOR (A): PROF. (A). DRA.: MARINA RUBIA MENDONÇA LOBO DE
CARVALHO

GOIÂNIA-GO

2023

GEOVANNA FERNANDES DE SOUZA

**O DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇA AUTOIMUNE:
TRATAR DOS MEIOS JUDICIAIS DE RESGUARDAR OS PACIENTES
INCAPACITADOS PELA ENFERMIDADE QUE OS ACOMETEM.**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof^a. Dra. MARINA RUBIA MENDONÇA L. DE CARVALHO.

GOIÂNIA-GO

2023

GEOVANNA FERNANDES DE SOUZA

**O DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇA AUTOIMUNE:
TRATAR DOS MEIOS JUDICIAIS DE RESGUARDAR OS PACIENTES
INCAPACITADOS PELA ENFERMIDADE QUE OS ACOMETEM.**

Data da Defesa: 07 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a. Me. MARINA RUBIA MENDONÇA L. DE CARVALHO Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): MARCELO DI REZENDE Nota

Dedico cada linha deste trabalho ao meu falecido avô que fora uma das minhas maiores inspirações e exemplo de força, aquele que meio em um leito de hospital prestes a partir, soube me orientar e deixar os mais lindos ensinamentos, sendo um deles, ser forte e corajosa.

Agradeço aos meus familiares e amigos que estiveram nessa árdua jornada comigo, que me incentivaram a continuar mesmo em meio a turbulências.

Um agradecimento em especial A Dra. Adriana, Dra. Nice e Dr. Jofre, que fizeram parte do descobrimento da autoimune do qual sou acometida, e que em momento algum soltaram a minha mão.

Finalmente, agradeço aos professores com quem tive a honra de aprender, especialmente à professora Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho, por todo auxílio prestado na elaboração deste trabalho.

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	5
1 O QUE É DOENÇA AUTOIMUNE?	7
1.1 POSSIBILIDADE DE CURA DA DOENÇA AUTOIMUNE	8
2 DIREITOS DO PORTADOR DE DOENÇA AUTOIMUNE	8
2.1 DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS	9
2.2 DIREITOS FISCAIS	12
3 DOENÇAS QUE LEGITIMAM O DIREITO DE OBTER TODOS OS AMPAROS JUDICIAIS	13
3.1 ESCLEROSE MÚLTIPLA	13
3.2 ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE	15
CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	17

**O DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇA AUTOIMUNE:
TRATAR DOS MEIOS JUDICIAIS DE RESGUARDAR OS PACIENTES
INCAPACITADOS PELA ENFERMIDADE QUE OS ACOMETEM**

Geovanna Fernandes de Souza

O seguinte trabalho tem por finalidade evidenciar para os portadores de doença autoimune seus direitos beneficiários e fiscais. Portanto, é válido ressaltar que não são todas as doenças autoimunes que tem o direito de recebimento dos direitos fiscais e previdenciários, sendo necessário averiguar se a enfermidade do qual é acometida lhe proporciona tais direitos. Na legislação atual somente duas doenças autoimunes tem o direito de receber ambos os benefícios, quais sejam, esclerose múltipla e espondiloartrose anquilosante. Dito isso, fica clara a importância do diagnóstico da doença, bem como o auxílio de um bom advogado afim de zelar pelos direitos daqueles que acabam sendo incapacitados gravemente pela enfermidade que vos é acometido.

Palavras-chave: doença autoimune. Esclerose Múltipla. Espondiloartrose Anquilosante. Benefício Previdenciário. Direitos Fiscais.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre o direito das pessoas portadoras de doença autoimune, uma vez que em sua maioria são incapacitantes, muitos cidadãos acometidos pela enfermidade se encontram em estado de alerta, pois, é impossível manter uma boa qualidade de vida se o portador não consegue manter suas atividades laborais em dia por obter a necessidade de um imediato tratamento médico.

A doença autoimune se caracteriza pelo modo em que os anticorpos passam a atacar o corpo saudável fazendo com que o mesmo funcione de maneira inapropriada, gerando assim uma inflamação que, se não tratada, poderá levar o paciente ao estágio grave da doença, necessitando assim de tratamento urgente com a finalidade de reverter o caso para que não venha a atacar os órgãos principais do corpo humano.

No Brasil, existem como garantia ao portador de doença autoimune a aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por incapacidade permanente, bem como os direitos fiscais, sendo estes: Isenção do imposto de renda, FGTS, PIS, quitação da casa própria e fornecimento de fármacos gratuitamente.

Algumas doenças autoimunes são mais incapacitantes que outras, todavia, rege a legislação que as únicas doenças autoimunes que possui direito de recebimento de ambos os benefícios são: esclerose múltipla e espondiloartrose anquilosante.

O principal objetivo desse estudo, é estimular as pessoas portadoras de doença autoimune a buscar pelos seus direitos, muitos deixam seus tratamentos de lado para trabalhar afim de manter a segurança de sua estabilidade financeira afim de não causar prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Sendo assim, o direito brasileiro em virtude dos acometidos pela enfermidade, criou benefícios com a finalidade de ampara-los.

1 O QUE É DOENÇA AUTIMUNE?

Podemos retratar a doença autoimune como uma doença causada por uma perda incansável de mecanismos de controle responsáveis pela manutenção da tolerância aos antígenos próprios, ou seja, nosso sistema imunológico reconhece esses antígenos próprios, passa a ter uma forte resposta contra eles, resultando assim em uma doença autoimune.

Teorias sugerem que o desenvolvimento de uma doença autoimune requer uma predisposição genética e fatores ambientais, podendo ser infecção por vírus, tabagismo ou menor exposição à luz solar, desencadeando as vias imunológicas que levam, através das inflamações crônicas que não chegam à homeostase e à desorientação do sistema imunológico, atacando o próprio corpo e os órgãos que deveria proteger. (Wang et al., 2015, p.369-395).

O sistema imunológico de uma pessoa portadora de doença autoimune passa a produzir anticorpos contra o próprio organismo, fazendo com que nosso corpo confunda as proteínas com agentes invasores e passando a ataca-los, fazendo com que funcionem de maneira inapropriada.

As desordens autoimunes compõem um grupo heterogêneo de doenças, cuja ascausas não são totalmente compreendidas, envolvendo a interação de inúmeros fatores que regulam importantes vias moleculares e celulares do organismo e seu sistema imune que, quando comprometidas resultam na falha pelo organismo em sustentar tolerância às suas próprias moléculas em decorrência de fatores que incluem variantes como a genética, status hormonal, exposição a xenobióticos, patógenos, variáveis epigenéticas – relação da interação dos fatores genéticos com os fatores ambientais, dieta e estresse (Revista ACM, 2019, p. 2)

Outrossim, o Núcleo de Estudos das Doenças Autoimunes (NEDI), da

Sociedade Portuguesa de Medicina Interna (SPMI), em abril de 2018 trouxe dados relevantes sobre a doença, informando o seguinte:

Em Portugal não há dados concretos sobre a prevalência destas doenças, mas estima-se que “sejam elevados”, afetando três vezes mais mulheres do que homens em Portugal. São, inclusive, uma das principais causas de morte em mulheres com menos de 65 anos.(ATLAS DA SAÚDE, 2018, online)

Na atualidade, estuda-se maiores possibilidades de se obter um diagnóstico precoce ao paciente que chega aos hospitais com alguns sintomas e sinais sugestivos a autoimune, podendo assim, ser evitado que órgãos nobres sejam afetados levando pacientes a óbito de maneira precoce a aquilo que poderia ser tratado.

Sendo doenças multissistêmicas, podem ter sintomas de diferentes órgãos/sistemas. Podem confundir e simular outras doenças, podem ser inespecíficos e passar despercebidos, daí a importância da medicina interna para juntar tudo, juntar o puzzle e chegar ao diagnóstico final (ELISA SERRADEIRO, 2018, online)

Como o processo de reativação da doença autoimune se dá quando o sistema imunológico ataca o próprio corpo como uma forma de ameaça, isso gera uma inflamação, sendo assim, precisa ser tratada com suma urgência para que a doença não cause danos irreversíveis aos nossos órgãos e células, tendo por objetivo a remissão da doença, ou seja, o seu adormecimento.

Diante da enfermidade da qual padece esses pacientes, mesmo sob medicação e acompanhamento médico, estes possuem uma baixa qualidade de vida, muitas vezes afetando suas atividades laborais, passando de uma vida normal para uma com altos cuidados médicos tendo por finalidade o não agravamento seu estado de saúde, vivendo assim em uma verdadeira montanha russa.

1.1 POSSIBILIDADE DE CURA DA DOENÇA AUTOIMUNE:

O Dr. Nilton Salles Rosa Neto, médico reumatologista do Hospital Nove de Julho, traz informações de que

no longo prazo, o objetivo é alcançar um estado de remissão, ou seja, em que a doença está sob controle (com ou sem medicação), e não há progressão de danos ao longo do tempo. Em certas situações pode se admitir um estado de baixa atividade de doença, ou seja, a inflamação existe, mas não é suficiente para trazer problemas significativos ao paciente.

Logo, Dr. Salles, em 2022, revela que não é possível dizer que doença autoimune tem cura, vez que ela não desaparece por ser uma patologia crônica, o que pode ocorrer é a doença entrar em remissão/adormecimento devido ao resultado positivo do tratamento com fármacos e boa alimentação.

Entretanto, mesmo que a doença entre em remissão/adormecimento é necessário que o paciente continue mantendo a terapia medicamentosa, todavia, menos intensa, bem como acompanhamento junto ao reumatologista, médico este responsável pelo diagnóstico da doença, pois uma vez que a doença se encontra em baixa atividade, isso não a torna apta a trazer problemas significativos aos pacientes (SALLES, 2022).

A então médica reumatologista, especialista em Reumatologia pela UFRJ, Dra. Débora Reis, em matéria realizada ao CID grupo, empresa responsável por prestar serviços na área de assistência médica, onde faz parte do quadro de médicos, relata que “as doenças autoimunes não têm cura – nenhuma delas”, mas afirma que, o paciente seguindo um bom protocolo de cuidados fará com que isso lhe garanta uma boa qualidade de vida (REIS,

2 DIREITOS DO PORTADOR DE DOENÇA AUTOIMUNE

Conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal de 88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, deste modo, proporciona um acesso de forma ampla e igualitária, às ações e serviços de proteção, promoção e recuperação do cidadão. *Ipsis Litteris*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Visando a qualidade de vida dos portadores de doença autoimune, em decorrência de certas dificuldades causadas pelas desordens geradas, passou a surgir direitos que os beneficiassem de maneira a manter a segurança do paciente e sua estabilidade financeira afim de não causar prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Sendo assim, no ordenamento jurídico brasileiro, criou-se essa

proteção de maneira previdenciária e fiscal, mas somente poderá receber ambos benefícios em conjunto, os pacientes portadores de esclerose múltipla e espondiloartrose anquilosante, por se enquadrarem na relação de doenças graves com evolução prolongada e permanente, direitos estes previstos no art. 151 da Lei de nº 8.213/91, bem como artigo 6º da Lei nº 7.713 de 1988.

Dentre os serviços prestados pela justiça, podemos citar: plano de benefícios da previdência social, isenção do imposto de renda, liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Programa de Integração Social – PIS, quitação da casa própria e fornecimento de medicação gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1 DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

A aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por incapacidade permanente, nada mais é que o direito do trabalhador que por motivos de doença ou acidente fica incapacitado permanentemente de exercer suas funções laborais. Sendo assim, o código previdenciário trouxe em seu artigo 151 da Lei de nº 8.213/91 um rol de doenças incapacitantes que, a regra da carência para recebimento do benefício é dispensada. Vejamos:

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Para o portador de esclerose múltipla e espondiloartrose anquilosante receber o benefício, é necessário, por meio de documentação comprovar ser acometido por uma dessas doenças mencionada, para só assim passar a fazer parte do quadro de beneficiários, lembrando que, a regra da carência para recebimento do benefício é dispensada, por serem estas doenças de cunho incapacitante.

Em julho de 2019, a 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), garantiu a um trabalhador rural portador de doença autoimune, a

aposentadoria por invalidez. O trabalhador é acometido pela enfermidade Pênfigo Foliáceo Endêmico, essa doença autoimune causa bolhas e feridas na pele conforme estudos feitos (An Bras Dermatol, 2009).

Fogo selvagem (FS), também conhecido como pênfigo foliáceo endêmico (PFE), é doença bolhosa autoimune da pele, endêmica no Brasil. Caracterizase, histologicamente, pela formação de bolhas intraepidérmicas com acantólise. (An Bras Dermatol. 2009. online)

Não tendo seu pedido de aposentadoria concedido em 1ª instância pela Justiça Estadual de Aquidauana/MS, onde foi julgado o pedido como improcedente, alegando que tal doença não o incapacita ao trabalho, o trabalhador recorreu ao TRF3.

Já em grau de recurso, o TRF3 ponderou que na perícia médica fosse levado em conta além de todo o conjunto de provas apresentadas pelo trabalhador, as condições pessoais do segurado, vez que, ao analisar o caso em comento, averiguou-se que o trabalhador recebia auxílio-doença e que, o mesmo estava em tratamento e apresentava períodos de agravamento da doença; sendo assim, constatou que este fato o deixava impossibilitado para a atividade rural, levando em consideração a constante exposição ao sol.

Ademais, no caso em epigrafe, o processo de nº 5005594-60.2020.4.03.9999, teve por determinação do TRF3 o restabelecimento do Auxílio-Doença contados desde abril/2019, bem como a conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez a partir de dezembro/2022.

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS.

1. O benefício de auxílio doença é devido ao segurado incapacitado por moléstia que inviabilize temporariamente o exercício de sua profissão, nos termos do Art. 59, da Lei nº 8.213/91. Já a aposentadoria por invalidez, nos termos do Art. 42, da Lei nº 8.213/91, exige que o segurado seja considerado incapaz e insusceptível de convalescença para o exercício de ofício que lhe garanta a subsistência.
2. De acordo com os documentos médicos que instruem os autos, o autor, por ocasião da cessação do benefício, estava ainda em tratamento, com períodos de reagudização da doença e impossibilitado de exercer suas atividades rurais expostas ao sol.
3. A análise da questão da incapacidade da parte autora,

indispensável para a concessão do benefício, exige o exame do conjunto probatório carreado aos autos e não apenas as conclusões do laudo pericial, assim como a análise de sua efetiva incapacidade para o desempenho de atividade profissional há de ser averiguada de forma cuidadosa, levando-se em consideração as suas condições pessoais, tais como idade, aptidões, habilidades, grau de instrução e limitações físicas.

4. Preenchidos os requisitos, é de se reconhecer o direito do autor ao restabelecimento do auxílio doença e à conversão em aposentadoria por invalidez.

(...)

8. Apelação provida em parte.

Destarte, conforme entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, preenchidos os requisitos da análise de incapacidade da parte, deve ser reconhecido o direito de aposentadoria por invalidez.

2.2 DIREITOS FISCAIS

Imperioso repisar que, o portador de doença autoimune, também, possui direitos fiscais específicos devido a condição de saúde do qual padece, sendo esta uma garantia do Estado.

a) Isenção do imposto de renda retirar negritos é um dos benefícios concedidos, em seu artigo 6º da Lei nº 7.713/1988, informa que são isentos aqueles que possuem rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reforma, isso inclui a complementação recebida por entidade privada e a pensão alimentícia, já em seu inciso XIV, dispõe isenção aos portadores das seguintes doenças:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, **esclerose múltipla**, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, **espondiloartrose anquilosante**, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Esse direito inclui a complementação recebida por entidade privada, por aposentadoria, por Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FABI e Programada Gerador de Benefício Livre – PGBL.

Para recebimento, é necessário que o beneficiário esteja portando toda a documentação referente ao diagnóstico da doença, vez que essa isenção só será concedida mediante apresentação do laudo pericial.

Segundo o escritório de advocacia CMP, quando houver pagamento do imposto depois de contraída a doença, o paciente pode solicitar um laudo especificando que a doença teve origem antes dos fatos, vale ressaltar também que, se a doença tiver sido diagnosticada no ano em que requereu o imposto, poderá este solicitar a restituição dos valores na “Declaração de Ajuste Anual” relativo ao exercício seguinte, conforme orientações prestadas pelo Portal Tributário. Vejamos:

Caso o laudo pericial indique que a moléstia foi contraída em período anterior e, após essa data, houve retenção ou pagamento do IRPF, podem ocorrer as seguintes situações:

Se a retenção do IRPF ocorreu no exercício corrente, o contribuinte pode solicitar a restituição na respectiva Declaração de Ajuste Anual, declarando os rendimentos como isentos a partir do mês de concessão do benefício;

b) Liberação do fundo de garantia do tempo de serviço – fgts e programa de integração social – PIS este benefício foi aprovado pelo Senado Federal em 2019, com fundamento no Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2018, aprovação esta que alterou a Lei nº 8.036/1990, tornando possível o saque para pessoas acometidas com doença ou condição grave, conforme o escritório de advocacia Hiromoto, para recebimento antecipado desses benefícios é necessário que seja apresentado na Caixa Econômica Federal – CEF, atestado médico de validade de 30 (trinta) dias, histórico da patologia e cópias de laudos e exames médicos que constam o diagnóstico de doença autoimune.

c) Quitação da casa própria, conforme exemplificou o escritório Mello Furtado seguindo os entendimentos jurídicos, a aquisição deste imóvel deverá ser feita por contrato cuja previsão de cláusula específica ou seguro, deverá dispor sobre a doença incapacitante ter sido adquirida posterior à assinatura do contrato de compra/financiamento do imóvel, logo, a doença em questão não poderá ser preexistente, conforme apontado pela SZL Imóveis, ao mencionar os métodos de aprovação da quitação do imóvel em decorrência da doença acometida.

Sendo assim, passa a obter esse direito o portador autoimune diagnosticado após firmamento do contrato, se tiver previsão de quitação por incapacidade no contrato de financiamento, todavia, essa quitação somente será proporcional à participação da pessoa autoimune no contrato de financiamento.

Caso o portador de doença seja responsável por 100% da renda pelo financiamento, este receberá quitação total do contrato, mas caso sua renda seja de apenas 50%, a quitação será apenas proporcional aos 50% informados em contrato.

d) Fornecimento de fármacos, como prevê a nossa Carta Magna, o fornecimento à saúde, incluindo de fornecimento de medicamento, é de responsabilidade do Governo Federal, atrelado ao Estado juntamente com suas prefeituras, tal afirmação encontra-se prevista no artigo 196 a 200 da Constituição Federal/88. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sendo assim, o portador de doença autoimune, além de todos os benefícios já citados, é amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS no quesito recebimento de medicamentos, sejam eles de alto ou baixo custo, essa distribuição de fármacos pode ser feita tanto por um posto de saúde, e até mesmo nos atendimentos realizados nas secretarias especializadas em programas do governo.

Vale ressaltar que, caso o paciente não consiga receber este benefício pelo Sistema Único de Saúde – SUS, poderá ser ajuizada ação pleiteando tais fármacos, seja essa ação proposta em âmbito privado, ou até mesmo por meio das defensorias públicas.

3 DOENÇAS QUE LEGITIMAM O DIREITO DE OBTER TODOS OS AMPAROS JUDICIAIS

Sabe-se que, são separadas pelo seu grau de incapacitação, pois, quanto mais tardiamente for diagnosticado com a doença, mais grave ela se torna, mas nessa esfera, existem duas doenças autoimunes que são extremamente delicadas, causando a incapacitação do indivíduo ainda quando a descobre.

Tem direito a ambos os benefícios, fiscais e previdenciários, pacientes portadores de Esclerose Múltipla e Espondiloartrose Anquilosante.

3.1 ESCLEROSE MÚLTIPLA

No documentário “*O Diário de Lidwina*” dirigido por Leonardo Gâmbra e Daniel Moreno, narra um dos primeiros casos da doença, tendo surgido no século XIV (14), em uma freira alemã chamada Lidwina van Schiedam, que viveu entre 1380 e 1433, a doença iniciou-se no auge dos seus 16 (dezesesseis) anos, seria este, portanto, o caso mais antigos descrito, que era por si narrados em um diário, onde Sra. Schiedam narrava, por escrito os sintomas que era acometida (MOERMAN, 2012, p. 8).

Afim de divulgar mais informações sobre a doença e fazer com que conscientize mais pessoas, a Federação Internacional de Esclerose Múltipla criou O Dia da Esclerose Múltipla, data esta celebrada em 30 de maio.

Estudos realizados pelo Hospital de Clínica da UNICAMP, apontam que a Esclerose Múltipla, é uma doença neurológica, onde o sistema imunológico passa a agredir a bainha de mielina que são responsáveis por revestir os neurônios, por sua vez, a doença atinge 3 (três) vezes mais mulheres que homens, a *MS International Federation* em pesquisa realizada em 2011, aduz que, em sua maioria, os sintomas surgem entre os 20 e 40 anos, podendo ser diagnosticada a qualquer tempo da vida (SOUZA YASMIN, LUCILIUS CAIUS, 2011).

O Departamento de Saúde Coletiva da Escola Paulista de Enfermagem - UNIFESP, informa que a doença se torna incapacitante devido as lesões causadas pela inflamação na mielina e dos axônios, deixando comprometidos o cérebro, cerebelo, tronco encefálico e a medula espinhal. Tendo tais membros comprometidos, passa-se a ter sintomas típicos da doença, mas já incapacitantes, quais sejam, alterações na visão, sensibilidade no corpo, no equilíbrio no controle esfinteriano e redução na locomoção devido à ausência de força muscular nos membros supramencionados, dentre outros (BICHUETTI, 2021).

Apontam ainda que, um dos pontos também incapacitantes são os surtos causados pela crise inflamatória que, agridem a bainha de mielina e fazem o paciente passar pela dor de todos os sintomas presentes na doença, essa inflamação pode perdurar por semanas e somente assim entrar em remissão

O diagnóstico é feito por meio de exames de Ressonância Magnética da coluna (medula espinhal) e do crânio, bem como Coleta de Líquor. Já o tratamento, conforme denota os médicos Dr. Rodrigo Barbosa Thomaz, neurologista e coordenador do Hospital Einstein e Dr. Herval Ribeiro Soares Neto, neurologista do

Hospital Einstein, é feito for fármacos receitados pelo médico que assiste o paciente, acompanhado de uma vida saudável, o tratamento por objetivo diminuir a fase aguda da doença aguda e trabalhar nos intervalos de tempo de um surto e outro (THOMAS BARBOSA, NETO SOARES, 2018).

Vale ressaltar que, assim como outras doenças, existem fatores que aumentam a chance de se desenvolver a doença; esses fatores não são causa da doença, mas podem facilitar seu desenvolvimento, sendo estes: deficiência de vitamina B, tabagismo e exposição ao Vírus Epstein-Barr (EBV), conforme aponta o laboratório ALTA, responsável por exames para fins de diagnóstico médico da doença.

3.2 ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE

De acordo com pesquisas feitas pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, diferente da esclerose múltipla, a espondiloartrose anquilosante é uma doença autoimune crônica que causa inflamação no paciente, afetando a coluna vertebral, as grandes articulações como ombros, quadris e demais regiões do corpo (FIOCRUZ, 2020).

Estudos feitos pela FIOCRUS nos mostram que, as inflamações causadas nas articulações entre costela e coluna vertebral, ocasiona dores no peito, tendo piora no ato da respiração profunda, causando fadigas, perda de apetite e peso, levando o paciente a anemia. Para estabilização da doença, existem tratamentos com fármacos, fisioterapia e em últimos casos, cirurgias, o tratamento pode ser a longo ou curto prazo a depender do grau dos sintomas.

Um estudo realizado pelo Dr. Ailton Moraes, médico neurocirurgião especialista em tratamento da coluna vertebral, em artigos publicados para a clínica VERTEBRA, aponta três dos tipos mais comuns da doença, quais sejam (MORAES, 2017):

- Espondiloartrose na coluna lombar: é uma das mais afetadas pela doença devido as funções realizadas durante o dia, a faixa etária mais atingida são a das pessoas acima de 40 (quarenta) anos, pode ser identificada pela rigidez na coluna causada pela inflamação e até mesmo as dores causadas pela doença.

- Espondiloartrose na coluna torácica: essa região é raramente atingida pela artrose, conforme aponta o Dr. Moraes “Quando afetada pela

espondiloartrose, esse local não apresenta muitos sintomas devido à sua estabilidade intrínseca, porém os sinais mais corriqueiros são as irradiações ocasionais nas costelas e dores locais na coluna torácica”.

- Enpondiloartrose na coluna vertical: os sintomas comuns para identificação destes são, torcicolos, dores no pescoço, e dores que irradiam para mãos, ombros, pulsos, e escápulas. É também uma forte candidata à artrose nos pacientes devida a má postura e movimentação da coluna cervical com mais frequência.

O médico neurocirurgião, Dr. Ailton Moraes traz em sua tese que, essa doença pode afetar mais homens que mulheres.

Por se tratar de doença totalmente incapacitante, a espondiloartrose se enquadra no rol das doenças incapacitantes da Lei nº 8.112/90, outros benefícios aos portadores da doença esta o saque antecipado do FGTS, bem como possuem isenção no pagamento do imposto de renda, conforme Lei nº 7.713/1988.

CONCLUSÃO

Conforme abordado exaustivamente neste artigo, devido a tamanha incapacidade ocasionada pela doença, os portadores de doença autoimune passaram a ser amparados por lei de maneira a não prejudicar o seu próprio sustento e manter o tratamento para uma boa qualidade de vida.

Como foi analisado no decorrer do presente trabalho, ainda que a pessoa esteja sem capacidade para as atividades laborais, existem benefícios previdenciários e fiscais, onde, devem pleitear antes o órgão responsável, valendo-se ressaltar que, somente duas das diversas doenças crônicas possuem direito de recebimento de ambos os benefícios.

São amparados pela lei previdenciária e civil, tendo como fundamental proteção à Constituição Federal de 88, a Lei de nº 8.213/91, bem como a Lei nº 7.713 de 1988; versa ainda que, é dever do Estado a prestação de saúde ao cidadão que dela precisar.

Infelizmente por ser um assunto pouco falado, as pessoas abrem mão da tentativa da boa qualidade de vida por não saber que possuem direitos afim de

abraçar a sua causa, fazendo com que consigam manter seu sustento e manter diaramente o tratamento em dia com a finalidade de melhora e remissão da doença acometida.

Importante salientar que para obter diagnóstico válido é necessário ser assistido por médicos da área para só assim buscar seus direitos perante à justiça.

Diante do exposto, o artigo visa defender a importância dos preceitos legais, com medidas que visam a qualidade de vida dos portadores de doenças crônicas, facilitando o acesso a um tratamento digno que se tornará eficaz a vida do paciente, vez que este não precisará se desdobrar para continuar mantendo seu próprio sustento, aumentando assim sua perspectiva de vida.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA, Hiromoto. **Direitos dos portadores de doenças autoimunes.** Disponível em: <<https://www.hiromotoadvocacia.com/post/direitos-dos-portadores-de-doen%C3%A7as-autoimunes>> Acesso em 6 abr. 2023.

ADVOCACIA, Mello & Furtado. **Benefícios para quem tem doença autoimune.** Disponível em: <<https://mellofurtado.adv.br/beneficios-doenca-autoimune/#:~:text=Quita%C3%A7%C3%A3o%20da%20casa%20pr%C3%B3pria&text=Contudo%2C%20voc%C3%AA%20deve%20saber%20que,financiamento%2C%20a%20quita%C3%A7%C3%A3o%20ser%C3%A1%20total>>. Acesso em 11 abr. 2023.

ASSOCIADOS, Areal Pires Advogados. **Quitação de financiamento imobiliário por doença incapacitante.** Disponível em: <<https://arealpires.jusbrasil.com.br/noticias/643893128/quitacao-de-financiamento-imobiliario-por-doenca-incapacitante>>. Acesso em 11 abr. 2023.

ATLAS DA SAÚDE, **Médicos de família importantes no diagnóstico precoce das doenças autoimunes.** Disponível em: <<https://www.atlasdasaude.pt/publico/content/medicos-de-familia-importantes-no-diagnostico-precoce-das-doencas-autoimunes>>. Acesso em 8 mar. 2023.

BICHUETTI, Denis Bernardi. **A vida com esclerose múltipla é um desafio a superar.** Disponível em: <<https://sp.unifesp.br/epe/desc/noticias/esclerose-multipla-2021>> Acesso em 3 mar. 2023.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 mar. 2023.

FAUCI, Anthony S. et al. **Harrison's principles of internal medicine**. 19th ed. New York: Mcgraw-hill, 2015.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Espondilite Anquilosante: sintomas, sinais e tratamento**. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/espondilite-anquilosante-sintomas-sinais-e-tratamento> >. Acesso em 8 mar. 2023.

IMÓVEIS, szl. **Como funciona a quitação do financiamento do imóvel por motivo de doença ou invalidez permanente?**. Disponível em: <https://www.szlimoveis.com.br/como-funciona-a-quitacao-do-financiamento-do-imovel-por-motivo-de-doenca-ou-invalidez-permanente/#:~:text=contrata%C3%A7%C3%A3o%20do%20seguro%3F-,N%C3%A3o.,doen%C3%A7a%20n%C3%A3o%20poder%C3%A1%20ser%20preexistente>>. Acesso em 04 de mai. 2023.

Medaer, R. **Does the history of multiple sclerosis go back as far as the 14 th century?** Acta Neurol Scand, 60:189-192, 1979.

MOERMA, Nelly. **Lidwina van Schiedam nader bekeken. Houtsneden in vroege drukke**. Masterscriptie Kunstgeschiedenis. Amsterdam, 2012, p. 8.

MORAES, Ailton. **Espondiloartrose anquilosante na coluna pode ser incapacitante**. Disponível em: <https://vertebrata.com.br/blog/espondiloartrose-anquilosante-na-coluna-pode-ser-incapacitante/>>. Acesso em 11 abr. 2023.

MS International Federation. **What is MS?**. Disponível em: <http://www.msif.org/about-ms/what-is-ms/>>. Acesso em 04 de maio 2023.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPF – ISENÇÃO PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES**. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/artigos/irpf-isencao-doencas-graves.htm>> Acesso em 3 mar. 2023.

REIS, Débora. **Doenças autoimunes: é possível ter qualidade de vida?**. Disponível em [https://www.cidmed.com.br/noticias/?page=8#:~:text=De%20acordo%20com%20a%](https://www.cidmed.com.br/noticias/?page=8#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20)

[20reumatologista,plenamente%20a%20qualidade%20de%20vida.>](#). Acesso em 8 abr. 2023.

ROCHE. **Entendendo a esclerose múltipla.** Disponível em: <<https://www.portaltributario.com.br/artigos/irpf-isencao-doencas-graves.htm>>. Acesso em 8 abr. 2023.

SALLES, Nilton. **Doença autoimune tem cura?** Disponível em: <<https://revista.abrale.org.br/doenca-autoimune-tem-cura/#:~:text=N%C3%A3o%2C%20a%20doen%C3%A7a%20autoimune%20n%C3%A3o,tamb%C3%A9m%20n%C3%A3o%20reapare%C3%A7a%20no%20futuro>>. Acesso em 11 abr. 2023.

Senado Federal. **Comissão aprova projeto que libera saque de FGTS para pessoas com doenças graves.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/comissao-aprova-projeto-que-libera-saque-de-fgts-para-pessoas-com-doencas-graves>>. Acesso em 11 abr. 2023.

Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2018.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132157?_gl=1*79yvpd*_ga*NzlwODUzNzlyLjE2ODE1OTg4MDI.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MTU5ODgwMi4xLjAuMTY4MTU5ODgwMi4wLjAuMA>. Acesso em 11 abr. 2023.

SOUZA, Yasmin; LUCILIUS, Caio. Esclerose múltipla acomete adultos jovens entre 20 e 50 anos de idade. Disponível em: < <https://hc.unicamp.br/esclerose-multipla-acomete-adultos-jovens-entre-20-e-50-anos-de-idade/>>. Acesso em 09 abr. 2023.

Sun,X., Lu,L., Yang,R., Li,Y., Shan,L.,&Wang,Y.(2016).**Increased incidence of thyroid disease in patients with celiac disease:** a systematic review andmeta-analysis.Plos One.11(12).

THOMAZ, Rodrigo Barbosa; NETO. Herval Ribeiro Soares. **Esclerose Múltipla (EM).** Disponível em: <<https://www.einstein.br/doencas-sintomas/esclerose-multipla>>. Acesso em 8 abr. 2023.